

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0009431-82.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano

Material

Requerente: MARIA JOSÉ LANDO CARVALHO- desacompanhado(a) de advogado.

Requerido: **OFICINA W L** - ausente

Aos 20 de novembro de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento da autora, acima identificados.

Pela ré foi proposto às fls. 12/15 o pagamento, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 300,00, em 3 parcelas iguais, fixas e consecutivas, sendo a 1ª parcela já depositada em nos autos às fls. 15. A autora concorda com a proposta, requerendo sua homologação e a expedição de mandado de levantamento do valor depositado às fls. 15, bem como dos demais a serem depositados. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Defiro o levantamento do depósito efetuado, bem como dos demais e Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo de fls. 12/14, a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Intime-se o requerido para que dê continuidade aos pagamentos propostos. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Amarildo Frossard, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente: